



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3819/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300/2025
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO LOPES

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA MUNICIPAL DA TESTAGEM RÁPIDA PARA HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO DIA 1º DE DEZEMBRO, DIA MUNDIAL DE COMBATE À AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a Semana Municipal da Testagem Rápida para HIV, Sífilis e Hepatites Virais, a ser realizada anualmente na semana do dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Testagem Rápida, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover ações educativas, campanhas de conscientização, testagens gratuitas e rápidas, além de oferecer orientação e encaminhamento para tratamento e acompanhamento médico.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal da Testagem Rápida deverão priorizar o acesso da população a exames rápidos, especialmente em grupos vulneráveis e em áreas com maior incidência dessas infecções.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil para a efetivação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente